

DISSIMULAÇÃO DO DESESPERO: Uma Realidade da Regulação das Responsabilidades Parentais em Portugal¹

Francisco Valente Gonçalves

Marie Curie Research Fellow na University of
Leicester. fvg4@leicester.ac.uk.

Resumo

Cada vez se observam mais processos de Regulação de Responsabilidades Parentais a chegarem aos tribunais em Portugal. Esta é uma realidade que assombra não só figuras parentais e/ou tutores legais, como todos os intervenientes no sistema jurídico, nomeadamente profissionais de Psicologia e de Direito. Acima de tudo, porém, espanta quem deveria ser sempre colocado numa zona de segurança, as crianças envolvidas neste tipo de processo. Em diversos momentos durante as avaliações psicológicas em contexto forense, os sujeitos avaliados tendem a dissimular o seu comportamento. Este tipo de atitude poderá condicionar os relatórios que chegam aos/às magistrados/as. Este texto tem como objetivo providenciar uma hipótese de reflexão sobre o tipo de atitude que os sujeitos avaliados durante a perícia psicológica poderão ter por meio da análise de 169 relatórios periciais realizados no Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses em Portugal. Os resultados alcançados apresentam que fatores internos como estados depressivos e/ou paranoides poderão estar na base da possível dissimulação dos sujeitos avaliados. São ainda dadas sugestões sobre as possibilidades de avaliação que os/as profissionais de Psicologia que trabalhem nesta área poderão ter durante a sua prática profissional a fim de um melhor cruzamento de informação com os/as profissionais de Direito, bem como com o sistema judicial em que o processo se realiza.

Palavras-chave

Perícia psicológica. Direito de família e menores. Dissimulação.

¹ Trabalho desenvolvido no âmbito da Dissertação de Mestrado em Psicocriminologia no Ispa-IU. Lisboa, Portugal.

**DISSIMULATION OF DESPAIR:
a reality of the Regulation of Parental Responsibilities in Portugal**

Abstract

Currently we observe an enormous income of legal processes on the regulation of parental responsibilities that reach to courts in Portugal. This is a reality that haunts not parental figures or legal guardians only as all legal figures in the legal system, including psychology and law professionals. But among of all it haunts who should always be placed in a safe area, the children involved in this type of process. At various times during the psychological evaluations in forensic context, evaluated subjects tend to dissimulate their behavior. This type of attitude can affect the psychological reports for magistrates. This article aims to provide a chance to reflect the kind of attitude that evaluated subjects during psychological expertise may have by analyzing 169 reports made in Instituto Nacional de Medicinal Legal e Ciências Forenses in Portugal. The results show that internal factors such as depressive or paranoid states may be on the basis for possible dissimulation of the subjects. The article also gives suggestions to possible evaluations that psychology professionals working in this area may have during their professional practice when need to contact with legal professionals through psychological reports.

Keywords

Psychological expertises. Family and child law. Dissimulation.

Sumário

1 Introdução. 2 Metodologia. 3 Resultados. 4 Discussão e estudos futuros. 5 Referências.

A ideia de que a Psicologia poderá auxiliar o Direito foi já descrita há muitos anos conforme podemos observar numa interessante revisão de literatura num recente trabalho (Costa; Penso; Sudbrack, 2009). No nomeado trabalho as autoras anteriores referem vários trabalhos mais antigos (ex. Hausem, 1792; Hoffbauer, 1808; Zitelman, 1989), nos quais a Psicologia aparece como uma ferramenta que pode, de fato, constituir-se como um auxiliar importante para a tomada de decisão da magistratura. Apoiando esta ideia encontram-se alguns trabalhos realizados em âmbito nacional que elaboram a mesma conclusão (Machado; Sani, 2013; Gonçalves; Pires, 2014; Gonçalves, 2010; Machado, 2006).

Um dos fenômenos em que é necessário na maioria das vezes o exercício da avaliação psicológica associada a um processo judicial é o divórcio. Neste tipo de processo a Constituição Portuguesa (artigo 1.775 N^o1, b – Código Civil Português, 2010) refere que exista, obrigatoriamente, uma avaliação psicológica das partes envolvidas a fim de regular o exercício das responsabilidades parentais (Sottomayor, 2011). Alarcão (2007) observa que em alguns casos apenas uma das figuras parentais pretende o divórcio, iniciando-se assim o que a autora enuncia de *separação emocional*, fenômeno marcado por situações de elevado estresse, sentimentos de amargura, acusações, ansiedade, depressão e uma forte ambivalência.

Considerando o estudo da Psicologia a serviço da Justiça em processos de extrema importância como a avaliação de competências parentais, tentaremos neste texto detectar de que forma em momentos de possível simulação e dissimulação durante o exercício da avaliação psicológica figuras parentais (ou tutores legais) poderão estar condicionados/as por algum aspecto da sua personalidade, como estados depressivos e/ou paranoides.

Os processos que envolvem avaliações das competências parentais são reconhecidos na literatura como os mais complexos de realizar (Machado, 2008), envolvendo situações de litígio intenso e reiterado, criando diversas situações de desajustamento do desenvolvimento das crianças envolvidas (Pereira; Matos in Silva, 2013). A este tipo de fenômenos litigiosos podemos atribuir o nome de *divórcio destrutivo* (Davies; Cummings, 1994).

As situações de *divórcio destrutivo* promovem contradições no que legalmente se deveria ter em consideração, se por um lado o maior interesse deverá ser o do menor, por outro lado, as partes (figuras parentais ou tutores legais) têm o direito de interpor ações para que possam ter o maior benefício do processo em questão. A imposição de variadas ações num processo desta índole prorroga o tempo de decisão, fazendo com que a distância entre menores e figuras parentais aumente, colocando desta forma crianças e jovens como sujeitos no processo (Costa; Penso; Sudbrack, 2009).

Glasserman (1997) referiu de forma extremamente importante existirem diferenças entre um divórcio realizado/resolvido de forma normativa ao qual chama *divórcio no ciclo de vida*, e um *divórcio destrutivo*. À imagem do autor anterior Giovanazzi e Linares (2007) desenvolveram estudos neste sentido, enunciando que no *divórcio destrutivo* a separação conjugal envolve disputas que podem apresentar comportamentos com expressões de violência que, por sua vez, podem desenvolver, tanto nas figuras parentais (ou tutores legais) como nas crianças e jovens, atitudes e sentimentos negativos como demonstram vários estudos (Carlson; Coutinho; Sani; Cunningham; Baker; Eisikovits et al.; Margolin; Gordis; Summers in Sani; Caprichoso, 2013) em que se observam evidências em comportamentos desajustados (ex. tristeza, isolamento, agressividade/hostilidade) e limitações cognitivas (ex. déficit de atenção, dificuldades nas aprendizagens).

Desta forma é necessário que o olhar da perícia psicológica vá *além da curiosidade científica* (Silva, 2013), examinando e ponderando sobre a realidade factual em si, fornecendo informações válidas sobre quem são aquelas figuras parentais na realidade e “se podem apresentar ou não algum tipo de ameaça ou risco ao crescimento físico-emocional da criança” (Castro in Silva, 2013), exigindo-se que a informação divulgada pelos profissionais que realizam o exercício pericial esteja ancorada numa metodologia científica com um substrato sólido (Fonseca; Matos; Simões, 2008, p. 6), uma vez que o impacto que um processo desta índole em uma criança e/ou adolescente poderá desenvolver diversas situações, entre as quais a exposição a situações de violência interparental ou o distanciamento do menor às figuras parentais, ou a uma delas pelo menos, como observamos em casos reconhecidos por alguns autores de *alienação parental* (Lorandos, 2014; Gardner, 1985), fenômeno que não se encontra ainda descrito nos manuais psiquiátricos,

embora se encontre evidência em vários estudos para que o mesmo seja reconhecido no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-V), bem como na Classificação Internacional de Doenças (CID-10) conforme afirmam Bernet et al. (2010).

A fim de os profissionais de Psicologia que integrem um processo de avaliação psicológica num caso de Regulação das Responsabilidades Parentais estarem informados sobre as necessidades a atender e as informações necessárias a transmitir à magistratura para fundamentação de alguma decisão, Rohrbaugh (2008) apresenta um conjunto de linhas orientadoras referentes a este tipo de avaliações:

- Colocar os interesses do/a menor em primeiro lugar
- Ter claro que a responsabilidade central é assistir o magistrado
- Manter a imparcialidade
- Evitar relações duais
- Evitar despesas de contingência; a qualidade não pode estar ligada a pagamentos
- Recolher informação de diferentes fontes
- Considerar todos os fatores presentes
- Apresentar conclusões apenas de pessoas que foram observadas
- Evitar discussões fora do tribunal com advogados/as e/ou juizes/as
- Informar todas as partes da ausência de confidencialidade
- Ter supervisão até adquirir experiência suficiente
- Atentar nos preconceitos pessoais para com as partes;
- Fornecer um relatório escrito para o tribunal requerente
- Evitar ser advogado durante o processo e apresentar especificamente as limitações dos resultados presentes no relatório

Goldstein (2014), à semelhança de outros autores (Huss, 2011; Shipley; Arrigo, 2012), reforça ainda a necessidade da utilização de uma metodologia em que a perspectiva seja flexível quando se trata de realizar uma avaliação psicológica

em processos semelhantes aos de Regulação das Responsabilidades Parentais. O autor apresenta a necessidade da utilização de testes psicométricos (ex. MMPI-II, MMPI-II-RE, MCMI-III), de testes projetivos (Teste Projetivo de Rorschach), bem como de fontes colaterais e a observação na escola e em casa. Podemos assim entender a necessidade já referida em outros trabalhos de conceitualizar o que podemos chamar de metodologia flexível e comunicativa entre os vários saberes da Psicologia forense e clínica (Gonçalves; Pires, 2014).

A conflitualidade inerente à avaliação psicológica no âmbito das questões que se prendem com o exercício da parentalidade, leva a que haja muitas vezes uma grande resistência por parte dos avaliados relativamente aos intervenientes no processo, nomeadamente o psicólogo forense (Peixoto; Ribeiro; Manita, 2007), uma vez que este, aos seus olhos, poderá ser o responsável por uma decisão que lhes possa ser desfavorável e que pode originar queixas e ações judiciais (Huss, 2011). Também Sullivan e King (2010) destacam a possibilidade de se observarem conflitos no que concerne às questões da validade da perícia psicológica, nomeadamente quando os autores referem a existência em alguns casos de enviesamento dos sujeitos avaliados por parte de terceiros, como advogados.

METODOLOGIA

Amostra

Foram analisados 169 relatórios referentes a perícias psicológicas realizadas no Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses – Delegação Sul relativas a avaliações de figuras parentais e/ou de tutores legais de crianças e jovens menores de idade legal.

A composição da amostra é de 45,6% do sexo masculino e 54,4% do sexo feminino. A nacionalidade dos sujeitos foi dividida entre nacionalidade portuguesa (82,8%) e não portuguesa (17,2%). A idade média da amostra é de 39,34 (dp=9,66).

O estado civil à data das avaliações dividiu-se entre quatro categorias: solteiro/a (34,9%), casado/a ou união de fato (26,6%), divorciada/o ou separada/o de fato (36,7%) e estado de viuvez (1,8%).

A presente investigação foi autorizada pela direção do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses. A confidencialidade de todos os relatórios sempre foi mantida a fim de proteger todas as pessoas que foram avaliadas, bem como outras pessoas associadas aos processos.

Instrumentos

Os instrumentos utilizados para análise do presente estudo foram os mesmos aplicados pelos profissionais de Psicologia forense no INMLCF quando da realização das avaliações psicológicas, nomeadamente o Inventário Multifásico de Personalidade de Minnesota – Versão reduzida *Minimult* (Kincannon, 1968) e a Lista de Sintomatologia – Versão Revista *SCL-90-R* (Derogatis, 1992).

Procedimentos

Após o consentimento da Direção da Delegação Sul do INMLCF para a realização do presente estudo foi feito o levantamento das várias perícias relativas a processos de avaliação de competências parentais realizadas a figuras parentais ou tutores legais de crianças ou jovens.

Os relatórios foram analisados segundo os índices de validade (*F-K*) apresentados na prova *Minimult*. Posteriormente foram analisados dois tipos de correlação: Índices *F-K* e traços de personalidade presentes na prova de personalidade *Minimult* ($n=169$); Índices *F-K* e os traços sintomáticos depressivos (*D*), paranoides (*Pa*) e o índice Total de Sintomas Positivos (*PST*) presentes na prova *SCL-90-R* ($n=45$). Para cada análise foram elaboradas hipóteses de investigação.

O tratamento estatístico foi realizado com o auxílio da ferramenta *SPSS – Statistical Package for Social Science, version 20*. Todas as correlações apresentavam as condições necessárias para validar os pressupostos das regressões lineares realizadas (Marôco, 2010; Pestana; Gageiro, 2003).

RESULTADOS

Q1. Índice F-K vs traços de personalidade depressivos

Hipótese de investigação: *Os traços depressivos podem explicar os possíveis comportamentos de simulação dos sujeitos avaliados.*

A análise da regressão linear realizada apresenta uma correlação entre as variáveis *índice F-K* e traços depressivos (*D*), demonstrada por $R^2=0.238$. Este valor indica-nos que 23.8% da variabilidade da variável *índice F-K* é explicada pelos traços depressivos (*D*). A tabela da Anova da regressão apresenta um *p-value* < 0.05 , o que permite rejeitar a hipótese nula.

Modelo	R	R ²	R ² (ajustado)	Desvio-padrão estimado	Durbin-Watson
1	,488 ^b	,238	,229	6,32156426	1,985

$\alpha=0.05$

Fonte: Output do presente estudo.

Modelo	Soma quadrados	Graus de liberdade	Média quadrados	F	Sig.
Regressão	2068,977	2	1034,489	25,887	,000
Residual	6633,721	166	39,962		
Total	8702,698	168			

$\alpha=0.05$

Fonte: Output do presente estudo.

Q2. Índice F-K vs traços de personalidade paranóides

Hipótese de investigação: *Os traços paranóides podem explicar os possíveis comportamentos de simulação dos sujeitos avaliados.*

A análise da regressão linear realizada apresenta uma correlação entre as variáveis *índice F-K* e traços paranóides (*P*), demonstrada por $R^2=0.219$. Este valor indica-nos que 21.9% da variabilidade da variável *índice F-K* é explicada pelos traços depressivos (*D*). A tabela da Anova da regressão apresenta um *p-value* < 0.05 , o que permite rejeitar a hipótese nula.

Tabela 3 – Correlação entre variáveis Índice F-K e score total traços depressivos (D_t) (Q2)

Modelo	R	R ²	R ² (ajustado)	Desvio-padrão estimado	Durbin-Watson
1	,468	,219	,215	6,37855436	1,985

$\alpha=0,05$

Fonte: Output do presente estudo.

Tabela 4 – Anova da regressão linear para rejeição H0 (Q2)

Modelo	Soma quadrados	Graus de liberdade	Média quadrados	F	Sig.
Regressão	1908,144	1	1908,144	46,899	,000
Residual	6794,555	167	40,686		
Total	8702,698	168			

 $\alpha=0,05$

Fonte: Output do presente estudo.

Q3. Índice F-K vs traços sintomáticos depressivos

Hipótese de investigação: *Os traços sintomáticos depressivos podem explicar os possíveis comportamentos de simulação dos sujeitos avaliados.*

A análise da regressão linear realizada apresenta uma correlação entre as variáveis *índice F-K* e traços sintomáticos depressivos (*Dep*), demonstrada por $R^2=0,115$. Este valor indica-nos que 11,5% da variabilidade da variável *índice F-K* é explicada pelos traços depressivos (*D*). A tabela da Anova da regressão apresenta um *p-value* < 0,05, o que permite rejeitar a hipótese nula.

Tabela 5 – Correlação entre variáveis Índice F-K e score total traços depressivos (D_t) (Q3)

Modelo	R	R ²	R ² (ajustado)	Desvio-padrão estimado	Durbin-Watson
1	,338 ^a	,115	,094	5,56206587	1,534

$\alpha=0,05$

Fonte: Output do presente estudo.

Tabela 6 – Anova da regressão linear para rejeição H0 (Q3)

Modelo	Soma quadrados	Graus de liberdade	Média quadrados	F	Sig.
Regressão	176,030	1	176,030	5,690	,021
Residual	1361,209	44	30,937		
Total	1537,239	45			

 $\alpha=0,05$

Fonte: Output do presente estudo.

Q4. Índice F-K vs traços sintomáticos paranóides

Hipótese de investigação: *Os traços sintomáticos paranóides podem explicar os possíveis comportamentos de simulação dos sujeitos avaliados.*

A análise da regressão linear realizada apresenta uma correlação entre as variáveis *índice F-K* e traços sintomáticos paranóides (*Par*), demonstrada por $R^2=0.172$. Este valor indica-nos que 17.2% da variabilidade da variável *índice F-K* é explicada pelos traços depressivos (*D*). A tabela da Anova da regressão apresenta um *p-value* < 0.05 , o que permite rejeitar a hipótese nula.

Modelo	R	R ²	R ² (ajustado)	Desvio-padrão estimado	Durbin-Watson
1	,414 ^a	,172	,153	5,37965066	1,606

$\alpha=0.05$

Fonte: Output do presente estudo.

Modelo	Soma quadrados	Graus de liberdade	Média quadrados	F	Sig.
Regressão	263,851	1	263,851	9,117	,004
Residual	1273,388	44	28,941		
Total	1537,239	45			

$\alpha=0.05$

Fonte: Output do presente estudo.

DISCUSSÃO E ESTUDOS FUTUROS

No decorrer de um processo jurídico, na maioria dos casos a avaliação psicológica é muitas vezes uma das melhores ferramentas que o juiz poderá requerer a fim de melhor compreender a pessoa ou o conjunto de pessoas que são personagens em determinada cena jurídica. É do nosso conhecimento que a avaliação psicológica tem, conforme a perspectiva de cada profissional, diferentes objetivos. Sobre esta ideia poderemos avançar com alguma compreensão que é necessária entre profissionais, uma vez que nenhuma perspectiva teórica é melhor ou pior do que outra conforme apresentado em recentes trabalhos (Goldstein, 2014; Gonçalves;

Pires, 2014; Huss, 2011; Shipley; Arrigo, 2012). Mais investigação sobre esta ideia, porém, deverá ser realizada a fim de que perspectivas como a de Silva (1993) ou de Pope, Butcher e Joyce (2006) possam ser integradas num diálogo comum que mesmo trabalhando em separado poderão conjugar-se na avaliação psicológica em contexto forense, nomeadamente em casos de extrema importância como os de Regulação de Responsabilidades Parentais.

Os números de processos de regulação de responsabilidades parentais em Portugal têm chegado recentemente a valores astronômicos conforme estatísticas recentes (Associação..., 2012). Em 2011 observaram-se cerca de 18 mil casos relativos a questões de Regulação de Responsabilidades Parentais. Estes valores são associados a uma exaustiva carga laboral por parte de todo o sistema jurídico, nomeadamente os juizes de família e menores que iniciaram cada um um total de 154 novos casos de Regulação de Responsabilidades Parentais e 158 novos casos de alteração ou incumprimento das responsabilidades parentais (Associação..., 2012). É ainda de extrema importância refletir sobre estes números na medida em que a estes estão também associadas demasiadas crianças que se tornam – podemos chamar – vítimas ao estarem dentro de conflitos como *divórcios destrutivos* (Davies; Cummings, 1994).

Num processo desta índole observamos inúmeros sistemas conflituosos entre figuras parentais e/ou tutores legais, em que a maioria dos personagens, incluindo os/as menores, passam por desorganizações emocionais muito difíceis de gerir, podendo ocorrer comportamentos de violência interparental (Cummings; Kouros; Papp, 2007). Estudos anteriores demonstraram que a presença de violência interparental no seio de uma família poderá levar a comportamentos reativos, como agressividade e irritabilidade (Rossman; Hughes; Rosenberg, 2000) ou até manifestações de desobediência (Carlson, 2000). É ainda possível observar efeitos psicológicos negativos, como a depressão ou a ansiedade (Rossman; Hughes; Rosenberg, 2000). Sobre esta matéria deveremos no futuro ter um maior enfoque neste tipo de problemática a fim de ser possível melhorarmos as condições em que os processos desta índole decorrem, tendo, contudo, atenção tanto para com os/as menores como para com as figuras parentais ou tutores legais envolvidos/as.

Os resultados alcançados neste texto colocam em causa os comportamentos de simulação e dissimulação que por vezes poderão ocorrer durante as avaliações psicológicas em contexto forense. Os comportamentos de simulação tendem a ocorrer mais em contexto forense do que em contexto clínico (Wigant et al., 2011). No presente estudo, tentou-se isolar os comportamentos de dissimulação de figuras parentais e/ou tutores legais durante perícias psicológicas. Os resultados em todas as questões metodológicas verificam uma correlação entre possíveis traços depressivos e paranoides e os comportamentos de dissimulação verificados numa prova de personalidade. Também são encontradas correlações entre sintomatologia depressiva e paranoide e a possibilidade de os sujeitos não serem totalmente verdadeiros durante as avaliações psicológicas.

É de extrema importância refletirmos sobre estas questões, uma vez que a possibilidade de um sujeito simular ou dissimular o seu comportamento poderá condicionar não só o relatório do/a profissional de Psicologia, mas também a fundamentação que o/a magistrado/a poderá ter para tomar a sua decisão. Os resultados presentes neste texto, no entanto, permitem-nos olhar sobre uma outra perspectiva. A de que as figuras parentais e/ou tutores legais poderão estar condicionados pela atmosfera envolvente na qual as problemáticas conflituosas prevalecem, fazendo com que estas personagens inclinem-se a tentar apresentar uma atitude durante a perícia psicológica que poderá ser tida como falsa.

Durante as avaliações psicológicas relativas a processos de Regulação de Responsabilidades Parentais a resistência dos avaliados é muito elevada (Peixoto; Ribeiro; Manita, 2007), uma vez que o/a perito/a em Psicologia poderá ser a pessoa responsável pela fundamentação final do/a magistrado/a sobre o processo (Huss, 2011).

Deveremos ter em mente que o procedimento pericial em Psicologia é uma ferramenta que deverá sempre que pertinente ser requisitado por magistrados/as e/ou sugerido por profissionais de Direito. Quando, todavia, confrontados com um processo jurídico de extrema importância como a Regulação de Responsabilidades Parentais, o/a perito/a deverá ter em consideração que, conforme as sugestões apresentadas neste texto, os sujeitos em avaliação poderão dissimular o seu comportamento devido a fatores internos, como estados depressivos e/ou paranoides. Desta forma é fulcral que os/as profissionais de Psicologia, além de utilizarem uma

metodologia multidisciplinar, deverão também ter em consideração o contato com as possíveis fontes colaterais, como professores/as ou figuras significativas mediante entrevistas e/ou visitas domiciliares por parte de agentes de serviço social, a fim de providenciar informações valiosas e que possam contribuir para os processos em questão e para o bem-estar do sujeito que deverá ser o mais importante num processo de Regulação de Responsabilidades Parentais, ou seja, a criança.

REFERÊNCIAS

- ALARCÃO, M. Novas formas de família, novas formas de terapia. In: RELVAS, A. P.; ALARCÃO, M. (Coords.). *Novas formas de família* 2. ed. Coimbra: Quarteto, 2007. p. 17-51.
- ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A IGUALDADE PARENTAL E DIREITOS DOS FILHOS. *Estatísticas da justiça de família e menores: análise de dados estatísticos de 2011*. Portugal, 2012.
- BERNET, W. ET AL. Parental Alienation, DSM-V, ICD-11. *The American Journal of Family Therapy*, 38(2), 76-187, 2010.
- CARLSON, B. E. Children Exposed to Intimate Partner Violence – Research Findings and Implications for Intervention. *Trauma, Violence & Abuse*, 1, 4, 321-342, 2000.
- COSTA, L. F.; PENSO, M. A.; SUDBRACK, V. N. As competências da psicologia jurídica na avaliação psicossocial de famílias em conflito. *Psicologia & Sociedade*, 21 (2): 233-241, 2009.
- CÓDIGO CIVIL PORTUGUÊS. *Compilações legislativas*. Portugal: Verbo Jurídico, 2010.
- CUMMINGS, E. M.; KOUROS, C. D.; PAPP, L. M. Marital aggression and children's responses to everyday interparental conflict. *European Psychologist*, 12(1), 17-28, 2007.
- CUNNINGHAM, A.; BAKER, L. *What about me! Seeking to understand the child's view of violence in the family*. London, ON: Centre for Children and Families in the Justice System, 2004.
- DAVIES, P. T.; CUMMINGS, E. M. Marital Conflict and Child Adjustment: An Emotional Security Hypothesis. *Psychological Bulletin*, vol. 116, n. 3, 387-411, 1994.
- DEROGATIS, L. SCL-90-R: Administration, Scoring and Procedures Manual II for the Revised Version. *Clinical Psychometric Research*. Towson, MD, 1992.
- FONSECA, A. F.; MATOS, A.; SIMÕES, A. Psicologia e justiça: oportunidades e desafios. In FONSECA, A. C. (Ed.). *Psicologia e justiça*. Coimbra, Portugal: Almedina, 2008. p. 3-35.

GARDNER, R. A. Recent trends in divorce and custody litigation. *The Academy Forum*, 29(2):3-7, 1985

GIOVANAZZI, S.; LINARES, J. L. Dinámicas relacionales parentales en torno a los hijos en el proceso de separación conyugal. El “síndrome del juicio de Salomón”. *Sistemas Familiares y otros sistemas*, 23(1), 64-73, 2007.

GLASSERMAN, M. R. Clínica del divorcio destructivo. In: DROEVEN, J. M. (Ed.). *Más allá de pactos y traiciones*. Construyendo el diálogo terapéutico. Buenos Aires: Paidós, 1997. p. 252-257.

GOLDSTEIN, M. L. Child Custody Evaluations. In: MOREWITZ, S. J.; GOLDSTEIN, M. L. (Eds.). *Handbook of Forensic Sociology and Psychology*, New York: Springer, 305-321, 2014.

GONÇALVES, F. V.; PIRES, A. Perícia psicológica: mudam-se os tempos. Mudam-se os paradigmas? *Livro de Resumos do II Congresso Internacional Crime Justiça e Sociedade*, Porto, Portugal: Edições Criap, 2014.

GONÇALVES, R. A. Psicologia forense em Portugal: uma história de responsabilidades e desafios. *Análise Psicológica*, 1, (XXVIII): 107-115, 2010.

HUSS, M. T. *Psicologia forense: pesquisa, prática clínica e aplicações*. Porto Alegre: Artmed, 2011.

KINCANNON, J. C. Prediction of the Standard MMPI Scale Scores From 71 items: The Mini-Mult. *Journal of Consulting and Clinical Psychology*. 32, 3, 1968.

LORANDOS, D. Parental Alienation. In: MOREWITZ, S. J.; GOLDSTEIN, M. L. (Eds.). *Handbook of Forensic Sociology and Psychology*. New York: Springer, 2014. p. 323-344.

MACHADO, A. P. G. *Regulação do poder paternal: impacto da perícia psicológica na decisão judicial*. 2008. Dissertação (Mestrado) – Repositório Universidade do Minho, Braga, 2008.

MACHADO, C. Psicologia forense: desenvolvimentos, cientificidade e limitações. *Revista do Ministério Público*, 106, 5-24, 2006.

MACHADO, M.; SANI, A. Parentalidade e decisão judiciária: as representações dos magistrados na regulação das responsabilidades parentais. SIMPÓSIO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO EM PSICOLOGIA, 8., 2013, Aveiro. *Livro de resumos...*, Aveiro, 2013.

MANITA, C.; RIBEIRO, C.; PEIXOTO, C. *Violência doméstica: compreender para intervir – Guia de boas práticas para profissionais de instituições de apoio a vítimas*. Lisboa, Portugal: Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, 2009.

- MARÓCO, J. P. Análise Estatística com PASW Statistics (ex-SPSS), 1ª Edição. Pêro Pinheiro: Report Number, 2010.
- PEIXOTO, C.; RIBEIRO, C.; MANITA, C. Avaliação psicológica forense das capacidades parentais. *Revista da Sociedade de Psicologia do Triângulo Mineiro*, 11, 2, 142-156, 2007.
- PESTANA, M. H.; GAGEIRO, J. N. Análise de dados para Ciências Sociais – SPSS, 1ª Edição. Sílabo, 2003.
- POPE, K. S.; BUTCHER, J. N.; JOYCE, S. Forensic Assessment Settings. The MMPI, MMPI-2, & MMPI-A in court: A practical guide for expert witnesses and attorneys. 3 ed. Washington, DC, USA: American Psychological Association, 2006.
- ROHRBAUGH, J. Models and Guidelines for Child Custody Evaluations in Rohrbaugh (Ed.). *A Comprehensive Guide to Child Custody Evaluations: Mental Health and Legal Perspectives*. US: Springer, 2008. p. 29-41.
- ROSSMAN, B. B. R.; HUGHES, H. M.; ROSENBERG, M. S. *Children and Interparental Violence: The Impact of Exposure*. USA: Brunner; Mazel, 2000.
- SANI, Ana; CAPRICHOSO, Daniela. Crianças em situação de risco por exposição à violência doméstica. In: CALHEIROS, M.; GARRIDO, M. *Crianças em risco e perigo: contextos, investigação e intervenção*. Lisboa: Sílabo, 2013. p. 191-207.
- SHIPLEY, S. L.; ARRIGO, B. A. *Introduction to forensic psychology*. Court, law enforcement and correctional practices. 3. ed. USA: Academic Press, 2012. p. 323-363.
- SILVA, E. Z. Psicologia jurídica: um percurso nas varas de família do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. *Psicologia: ciência e profissão*, 33(4), 902-917, 2013.
- SILVA, J. P. A propósito do exame psicológico no âmbito penal. *Análise Psicológica*. 11, 1, 29-36, 1993.
- SOTTOMAYOR, M. C. *Regulação do exercício das responsabilidades parentais nos casos de divórcio*. 5. ed. Coimbra: Almedina, 2011.
- SULIVAN, K.; KING, J. Detecting faked psychopathology: A comparison of two tests to detect malingered psychopathology using a simulation design. *Psychiatry Research*, 176, 75-81, 2010.
- WIGANT, D. B. et al. Association of the MMPI-2 Restructured Form (MMPI-2-RF) Validity Scales with Structured Malingered Criteria. *Psychology Injury and Law*, 4, 13-23, 2011.

Recebido em: 9/12/2014

Aceito em: 22/2/2015